

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À PL n.º 96/XV/1.ª (GOV)

CAPÍTULO XXII

Disposições transitórias

Artigo 1.º

(...)

3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, deve ocorrer nos **240 dias** subsequentes à publicação da presente lei.

9 - No prazo de **240 dias** a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.

11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até **dois anos** após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA

Jorge Galveias

Pedro Frazão